



Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia

ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 137 DE 13 DE ABRIL DE 1976 =

- Altera o Artigo 27º, da Lei nº 42, de 28 de dezembro de 1970 - Código Tributário Municipal -

DR. AMÉRICO KACHAN, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 27º, da Lei nº 42, de 28 de dezembro de 1970 - Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 27º - O pagamento do imposto será feito em 4 (quatro) prestações iguais, nas épocas e locais indicados nos avisos de lançamento, observando-se entre o pagamento de uma e de outra prestação o intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias".-

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 13 de abril de 1976.-

DR. AMÉRICO KACHAN
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada e registrada no Serviço de Administração da Prefeitura Municipal, em 13 de abril de 1976.-

IVO TADEU TORTELI
CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO